



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1.396/93

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, incidente sobre seus vencimentos do mês de outubro/93, do nível II a XI, a partir do 1º de novembro de 1993, nas proporções seguintes:

Nível II - reajuste de 25% (vinte e cinco por cento);

Nível III- reajuste de 25% (vinte e cinco por cento);

Nível IV - reajuste de 25% (vinte e cinco por cento);

Nível V - reajuste de 26% (vinte e seis por cento);

Nível VI - reajuste de 30% (trinta por cento);

Nível VII- reajuste de 30% (trinta por cento);

Nível VIII- reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento);

Nível IX - reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento);

Nível X - reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento);

Nível XI - reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 30 de novembro de 1993


Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal